

Decreto-Lei 218/2000, de 09 de Setembro, são feitas as seguintes reclassificações:

João António Lapa Moreira Parafita, de condutor de máquinas pesadas e veículos especiais/pessoal auxiliar, escalão 4, índice 194, do NSR, para serralheiro mecânico/pessoal operário altamente qualificado, escalão 2, índice 199;

Ana Paula Alves Silva, de auxiliar de acção educativa/pessoal auxiliar, escalão 2, índice 151, do NSR, para auxiliar técnico de educação/pessoal auxiliar, escalão 1, índice 199;

Anabela Caçador Ferreira, de auxiliar de acção educativa/pessoal auxiliar, escalão 2, índice 151, do NSR, para auxiliar técnico de educação/pessoal auxiliar, escalão 1, índice 199;

Maria Augusta Pinto Alves Cruz Tojal, de auxiliar de acção educativa/pessoal auxiliar, escalão 2, índice 151, do NSR, para auxiliar técnico de educação/pessoal auxiliar, escalão 1, índice 199;

Maria Carmo Castro Araújo Garganta, de auxiliar de acção educativa/pessoal auxiliar, escalão 2, índice 151, do NSR, para auxiliar técnico de educação/pessoal auxiliar, escalão 1, índice 199;

Maria Goreti Pires Pinto, de auxiliar de acção educativa/pessoal auxiliar, escalão 2, índice 151, do NSR, para auxiliar técnico de educação/pessoal auxiliar, escalão 1, índice 199;

Sílvia Maria Machado Gonçalves, de auxiliar de acção educativa/pessoal auxiliar, escalão 2, índice 151, do NSR, para auxiliar técnico de educação/pessoal auxiliar, escalão 1, índice 199;

José Manuel Araújo Amaral, de serralheiro mecânico/pessoal operário altamente qualificado, escalão 1, índice 189, do NSR, para assistente administrativo/pessoal assistente administrativo, escalão 1, índice 199;

Mário José Araújo Ribeiro, de leitor cobrador de consumos/pessoal auxiliar, escalão 2, índice 184, do NSR, para assistente administrativo/pessoal assistente administrativo, escalão 1, índice 199;

Anabela Cardoso Tenreiro, de assistente administrativo/pessoal assistente administrativo, escalão 1, índice 199, do NSR, para técnico generalista de 2.ª classe/pessoal técnico, escalão 1, índice 295;

Maria Carolina de Carvalho Ferreira Tavares, de técnico profissional de arquivo de 2.ª classe/pessoal técnico profissional, escalão 1, índice 199, do NSR, para técnico generalista de 2.ª classe/pessoal técnico, escalão 1, índice 295;

Estes funcionários deverão aceitar as nomeações, resultantes destes processos de reclassificação, no prazo de 20 dias, a contar da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

(Processos não sujeitos a fiscalização prévia do Tribunal de Contas, nos termos do disposto no artigo 46.º, n.º 1, conjugado com o artigo 114.º, n.º 1, alínea b), da Lei 98/97, de 26 de Agosto).

11 de Dezembro de 2008. — O Presidente da Câmara, *José Manuel de Carvalho Marques*.

301085046

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVATERRA DE MAGOS

Aviso n.º 401/2009

Para os devidos efeitos, torna-se público que por meu despacho de 10 de Dezembro de 2008, procedi à reclassificação profissional, nos termos da alínea e) do artigo 2.º e artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 218/2000 de 9 de Setembro, dos seguintes funcionários: João Carlos Duarte Cantador e Manuel João Jorge Leandro, com a categoria de tractoristas, posicionados no escalão 1, índice 142, para a categoria de motorista de transportes colectivos, escalão 1, índice 175.

Os funcionários deverão tomar posse, no prazo de 20 dias a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República*. (Isento de fiscalização do Tribunal de Contas, nos termos da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto).

15 de Dezembro de 2008. — A Presidente da Câmara, *Ana Cristina Ribeiro*.

301111192

Aviso n.º 402/2009

Para os devidos efeitos, torna-se público que por meu despacho de 15 de Dezembro de 2008, procedi à reclassificação profissional, nos termos da alínea e) do artigo 2.º e artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 218/2000 de 9 de Setembro, do funcionário, Vitor Manuel de Oliveira Gomes, com a categoria de operário qualificado electricista, posicionada no escalão 1, índice 142, para a categoria de operário altamente qualificado, montador electricista, escalão 1, índice 189.

O funcionário deverá tomar posse, no prazo de 20 dias a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República*. (Isento de fiscalização do Tribunal de Contas, nos termos da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto).

15 de Dezembro de 2008. — A Presidente da Câmara, *Ana Cristina Ribeiro*.

301121869

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ

Regulamento n.º 4/2009

Proposta de Regulamento do Sistema de Drenagem de Águas Residuais e Pluviais do Município de Santa Cruz

Regulamento do Sistema de Drenagem de Águas Residuais e Pluviais do Município de Santa Cruz

Preâmbulo

O Decreto-Lei n.º 207/94, de 6 de Agosto veio instituir o novo regime legal a que se devem subordinar os Sistemas de Drenagem de Águas Residuais, dispondo que as autarquias locais devem elaborar os seus regulamentos em conformidade com este novo regime, bem como obedecer às disposições do Decreto Regulamentar n.º 23/95, de 23 de Agosto.

Assim, em cumprimento do disposto no artigo 32.º do primeiro daqueles diplomas, e no uso da competência que lhe é conferida pelo artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e pela alínea a) do n.º 7 do artigo 64.º e alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 de Janeiro, a Assembleia Municipal de Santa Cruz aprova o Regulamento Municipal de Drenagem de Águas Residuais.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objecto e Legislação Aplicável

O presente regulamento estabelece e define as regras e as condições a que devem obedecer os sistemas de drenagem pública e predial de águas residuais, na área do município de Santa Cruz.

Em tudo o omissis obedecer-se-á às disposições da legislação em vigor, designadamente do Decreto-Lei n.º 207/94, de 6 de Agosto, e do Decreto Regulamentar n.º 23/95, de 23 de Agosto.

Artigo 2.º

Noções e Conceitos

Para efeitos do regulamento, considera-se:

1 — Águas residuais: Os efluentes líquidos resultantes das diversas actividades, funções vitais ou ocorrências ligadas à vida do Homem e das comunidades humanas, e classificam-se em:

a) Águas residuais domésticas: As que provêm de instalações sanitárias, cozinhas e zonas de lavagem de roupas e que se caracterizam por conterem quantidades apreciáveis de matéria orgânica e por serem facilmente biodegradáveis e de composição pouco variável;

b) Águas residuais industriais: As que derivam da actividade industrial e que se caracterizam pela diversidade dos compostos físicos e químicos que contêm, dependentes do tipo de indústria e de processamento industrial, e por a sua composição ser sujeita, em geral, a uma acentuada variabilidade;

c) Águas pluviais: As que resultam da precipitação atmosférica caída directamente no local ou em bacias limítrofes contribuintes, apresentando geralmente pequenos teores de matéria poluente, particularmente de origem orgânica. Consideram-se equiparadas a águas pluviais as provenientes de regas de jardins e espaços verdes, de lavagem de arruamentos, passeios, logradouros e parques de estacionamento, normalmente recolhidas por sarjetas, sumidouros e ralos.

2 — Ramal de ligação de águas residuais: É a ligação entre o sistema de drenagem predial e o sistema público de drenagem de águas residuais, constituído pela câmara ramal de ligação (situado na via pública junto ao prédio) e pelo tubo de ligação à rede pública.